Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 5000727-88.2025.8.13.0120

Vara Única da Comarca de Candeias/MG

MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Julho/2025

SCZ+C
Scalzilli & Chaves
administração judicial

Sumário

1. Considerações Preliminares 3
2. Pedido de Recuperação Judicial e Objeto do Laudo 4
3. Metodologia 5
4. Histórico e Causas da Crise 6
5. Informações da Requerente 8
6. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento) 9
7. Principal Estabelecimento 23
8. Existência de Grupo Societário 24
9. Empregados 26
10. Passivo Concursal 27
11. Passivo Extraconcursal 30
12. Dimensões do art. 47 31
13. Dimensões do art. 48 e 48-A 32
14. Dimensões do art. 51 33
15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras 37
16. Pedido de Essencialidade 40
16. Conclusões 42

1. Considerações Preliminares

- Inicialmente, cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente**, nos autos do processo n. 5000727-88.2025.8.13.0120, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Candeias/MG, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.

- Para alcançar as conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da Requerente que foram disponibilizadas no processo, bem como naquelas enviadas diretamente pela Devedora a esta Equipe durante a elaboração do Laudo; e (ii) realizou-se visita ao estabelecimento da Requerente, no dia 18/07/2025.

- As informações fornecidas pela Requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se a sua integridade formal e material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.

- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da Lei n. 11.101/05 (LREF), **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da regularidade e completude da documentação apresentada pela Devedora, abarcando, ainda, a verificação da eventual utilização da ação de forma fraudulenta**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para a elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de Recuperação Judicial e Objeto do Laudo

- Em 29/06/2025, a MP Transportes de Cargas Ltda ajuizou o seu pedido de Recuperação Judicial, cujo processo foi autuado sob n. 5000727-88.2025.8.13.0120 e distribuído à Vara Única da Comarca de Candeias/MG.
- Na petição inicial, a Requerente apresentou o seu histórico, detalhando o funcionamento de suas atividades e da estrutura organizacional. Informou, ainda, que foi constituída formalmente em 2011 e que, atualmente, possui uma frota composta por 8 (oito) cavalos mecânicos e 16 (dezesseis) semirreboques *rodotrem*, sendo parte agregada à Transkompa, sociedade empresária não pertencente à Devedora.
- Destacou que a sua principal atividade é o transporte de soja, milho e bicarbonato para diversas regiões do país e esclareceu que não possui empregados registrados diretamente, operando por meio de motoristas terceirizados contratados pela MR Transportes Administrativa Ltda.
- A Requerente mencionou a necessidade de deferimento de tutela cautelar, a fim de declarar a essencialidade dos bens utilizados para o funcionamento das atividades empresariais, os quais incluem: caminhões tratores, semirreboques basculantes, reboques *dolly*, caminhonete, ferramentas e compressor de oficina, bem como equipamentos administrativos, como mesa de escritório, computador e impressora.
- Como pedido principal, a Devedora requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
- Atribuiu-se, à causa, o valor de R$ 11.692.100,25 (onze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cem reais e vinte e cinco centavos).
- Por meio da decisão colacionada ao ID 10494286115, o D. Juízo da Vara Única da Comarca de Candeias/MG determinou a realização de constatação prévia, nomeando esta Equipe Técnica para a elaboração do competente Laudo, objetivando "*que se evite o andamento de recuperação judicial que, em seu transcurso, sejam os credores surpreendidos com condição que frustre suas expectativas e também as da requerente, além da análise da regularidade, completude da documentação apresentada na peça de ingresso e eventual utilização da ação de forma fraudulenta (art. 51-A, §6º, da Lei n. 11.101/2005).*".

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo D. Juízo Recuperacional, ao ID 10494286115, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem como aquilo que prevê a Recomendação n. 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre a Requerente, do ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social;

  (iv) descrição da visita técnica realizada no estabelecimento da Requerente;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) análise acerca da existência de grupo societário de fato;

  (vii) exame da folha de colaboradores;

  (viii) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (ix) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a Recuperação Judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xii) análise contábil-financeira; e,

  (xiii) análise acerca do pedido para declaração de essencialidade de bens.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da Recuperação Judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

4. Histórico e Causas da Crise

- Conforme narrado na petição inicial, a MP Transportes de Cargas Ltda foi constituída formalmente em 2011, embora sua trajetória empresarial remonte a mais de duas décadas, quando o sócio fundador, Patrício Fernando Rodrigues, iniciou as suas atividades no setor de transporte rodoviário de cargas.
- A Requerente menciona que, a partir da aquisição de seu primeiro caminhão, Patrício Fernando Rodrigues consolidou uma frota diversificada e estruturada, que culminou na criação da pessoa jurídica atual, voltada ao transporte de grãos e insumos diversos por meio de carretas *rodotrem*.
- A Requerente aduz que, ao longo dos anos, investiu continuamente na ampliação e renovação de sua frota, destacando-se no transporte de cargas pesadas e na logística de grãos como soja e milho, com atuação relevante em Estados como Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás. No período de 2021 a 2022, a Requerente passou a operar com cavalos mecânicos e semirreboques *rodotrem*, agregando modernidade e capacidade à sua operação logística.
- Apesar do crescimento sustentável até 2023, a partir do ano de 2024, a Requerente passou a enfrentar grave crise econômico-financeira. As principais causas da crise, conforme indicado na petição inicial, foram:

1. **Queda acentuada no preço da soja e do milho:** a expressiva redução no preço da soja e do milho ao longo do ano de 2024 contribuiu, de forma decisiva, para o agravamento da crise financeira da Requerente, impactando diretamente a demanda por serviços de transporte e elevando desproporcionalmente os custos operacionais.
2. **Aumento expressivo do custo do diesel:** como o diesel representa parcela substancial dos custos operacionais no setor de transporte rodoviário de cargas, sua elevação comprometeu severamente a lucratividade da operação, dificultando a manutenção do equilíbrio financeiro da Requerente.
3. **Valorização do dólar:** tal situação resultou em significativo aumento no custo de peças de reposição e pneus — insumos essenciais para a manutenção da frota. Sem que houvesse recomposição equivalente nos preços dos fretes, essa elevação de custos reduziu ainda mais as margens de lucro da Requerente.

4. Histórico e Causas da Crise

- A Requerente destaca que, em razão do agravamento da situação financeira, esgotou todas as alternativas de crédito disponíveis, recorrendo ao uso de cheque especial, linhas de capital de giro, adiantamento de fretes (como os oferecidos pelo Banco Randon), abastecimento de veículos mediante crediário e até mesmo empréstimos particulares.
- Em uma última tentativa de contenção da crise, o representante legal contratou um financiamento rural por meio do Pronaf, buscando evitar o colapso da operação.
- A Requerente relata que todas essas medidas evidenciam que, antes de recorrer ao pedido de Recuperação Judicial, ela se diligenciou no sentido de buscar soluções viáveis para tentar manter suas atividades e preservar sua função econômica.
- A Requerente conclui que os impactos acumulados impossibilitaram a continuidade regular das obrigações, levando à propositura do pedido de Recuperação Judicial, medida extrema e indispensável para viabilizar a renegociação do passivo, preservar sua função social, manter postos de trabalho indiretos e garantir a continuidade de suas atividades.

5. Informações da Requerente

Razão Social
MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

CNPJ
13.085.635/0001-80

Endereço
Fazenda Boa Vista, S/N, Área Rural, Candeias/MG, CEP 37.280-000

Objeto Social (atividade principal)
Transporte rodoviário de carga

Capital Social

Valor do Capital Social: R$ 100.000,00

PATRICIO FERNANDO RODRIGUES

Capital Social:

100.000 quotas, no valor de R$ 100.000,00

(100%)

6. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Em 18/07/2025, por volta das 11h30min, esta Equipe Técnica se dirigiu à Rua Professora Lady Alvarenga Neves, n. 245, Bairro Jardim Europa, em Campo Belo/MG, CEP 37.270-000. Trata-se do endereço onde se localizava a sede da Requerente antes da Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 16/06/2025, pouco tempo antes da propositura do pedido de Recuperação Judicial.
- Os membros desta Equipe Técnica foram recebidos, no local, pelo Dr. Michel Antônio Rodrigues, advogado da Requerente, que esclareceu que o endereço era utilizado apenas para o recebimento de correspondências, tratando-se, inclusive, da residência da mãe do sócio da Requerente, Sr. Patrício Fernando Rodrigues. O Dr. Michel elucidou que, antes da aquisição, em 2020, da propriedade na qual atualmente está sediada a Requerente (em Candeias/MG), a Empresa não possuía local próprio para o desenvolvimento da atividade, valendo-se do pátio de postos de combustível para o armazenamento dos caminhões e carretas.
- Esta Equipe Técnica constatou que o imóvel da Rua Professora Lady Alvarenga Neves, de fato, trata-se da residência da Sra. Maria, mãe do sócio da Requerente.
- Na sequência, esta Equipe Técnica de dirigiu à sede da Requerente, na Fazenda Boa Vista, S/N, Área Rural, em Candeias/MG, CEP 37.280-000. No local, os membros desta Equipe Técnica, acompanhados pelo Dr. Michel, encontraram o Sr. Patrício e sua família (noiva e enteada), verificando tratar-se de um terreno de grande extensão.
- O Dr. Michel relatou que a Fazenda Boa Vista tem uma localização estratégica na rodovia, com acesso facilitado para a Cidade de Arcos/MG, sendo ponto relevante para carregamento e escoamento para as demais cidades.
- Esta Equipe Técnica identificou que, na Fazenda Boa Vista, há uma estrutura residencial, semelhante a um sítio, onde o Sr. Patrício residiria com sua família.
- Constatou-se, ainda, a existência de alguns animais comuns para o tipo de lote, como galinhas, bois e cachorros.
- Verificou-se que funciona, na sala da casa principal, a sede administrativa da Requerente. Ademais, ao lado da edificação principal, há uma estrutura que serve como depósito de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades da Requerente. Neste local, foi verificada a existência de componentes mecânicos, como pneus, baterias, tacógrafos, disco de freio, entre outro itens inerentes à atividade.

6. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Esta Equipe Técnica observou que, no terreno da Fazenda Boa Vista, há um espaço aberto destinado ao alegado funcionamento da Requerente, constituído por um pátio para o armazenamento dos caminhões e carretas, bem como para a realização dos reparos mecânicos necessários, com o uso dos equipamentos ali encontrados, incluindo uma rampa para reparos na parte inferior dos veículos.
- O espaço passa por obras cujos indícios são de terem sido iniciadas há pouco tempo. No momento da visita técnica, havia um pedreiro assentando piso de uma estrutura que, consoante informado, será destinado a um escritório administrativo, com banheiro. Atualmente, o escritório administrativo funciona na própria residência do Sr. Patrício, de forma aparentemente improvisada.
- Verificou-se a existência, no local, de amontoados de “pedra asfáltica”, tendo o Sr. Patrício relatado o projeto de asfaltamento de toda a área do pátio para melhor circulação dos automóveis.
- É importante destacar que, no momento da visitação, não havia nenhum dos veículos da Requerente no local, inviabilizando a constatação acerca do seu estado. Segundo relatado pelo Sr. Patrício, todos os veículos estavam em circulação, razão pela qual, a pedido desta Equipe Técnica, foram encaminhadas fotografias de todos eles assim que estacionaram na sede da Requerente (fotos anexas).
- Após questionamento acerca da ausência de funcionários, esta Equipe Técnica recebeu a informação de que os colaboradores advêm de contrato de prestação de serviços firmado com a MR Transportes Administrativa LTDA, a qual possui, como única sócia, a Sra. Ana Paula Bastos, noiva do Sr. Patrício.
- Para além da disponibilização de itens mecânicos para a realização de reparos e para a manutenção preventiva, identificou-se, na sede, um sistema para lavagem dos veículos, o qual encontrava-se deteriorado em função da queda de uma árvore.
- A Equipe Técnica constatou que a Requerente tem investido em melhorias para a profissionalização e melhor desenvolvimento das atividades.

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Imóvel: Rua Professora Lady Alvarenga Neves, n. 245, bairro Jardim Europa, Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000**

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Imóvel: Rua Professora Lady Alvarenga Neves, n. 245, bairro Jardim Europa, Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000**

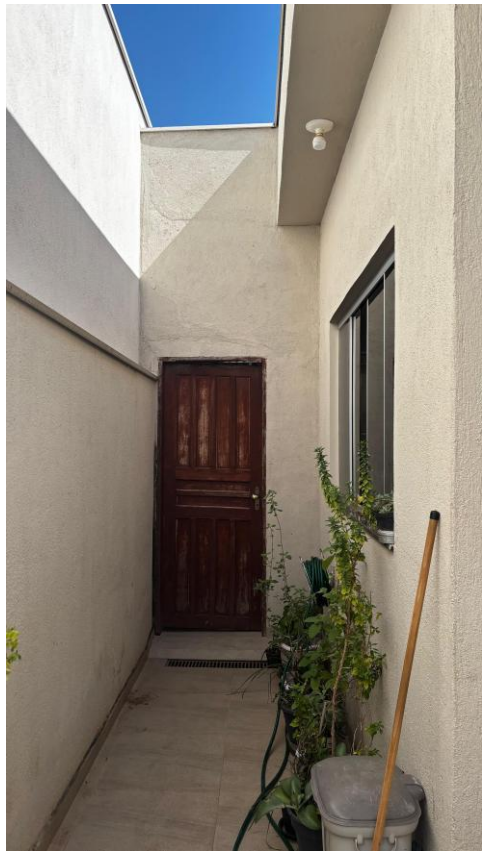

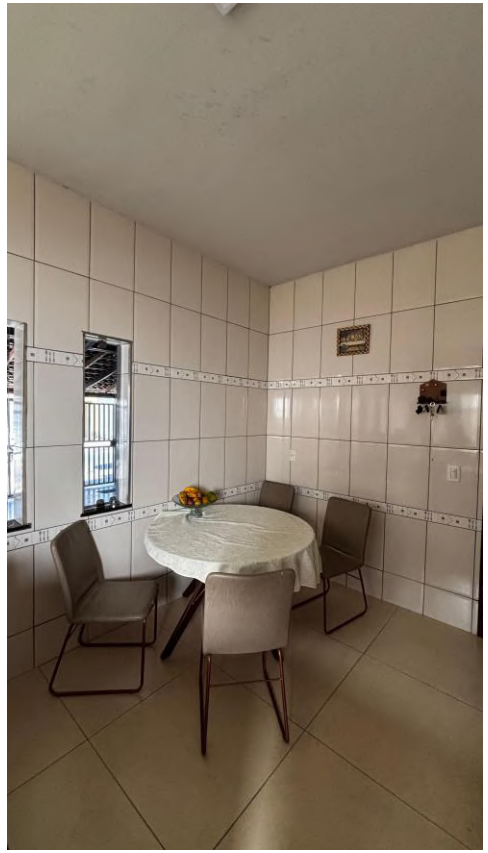

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Casa principal/sede administrativa em funcionamento**

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Casa principal/sede administrativa em funcionamento**

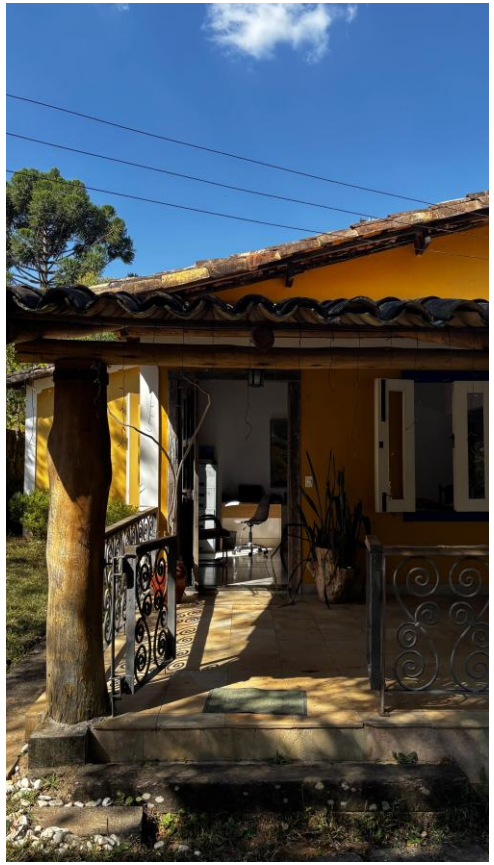

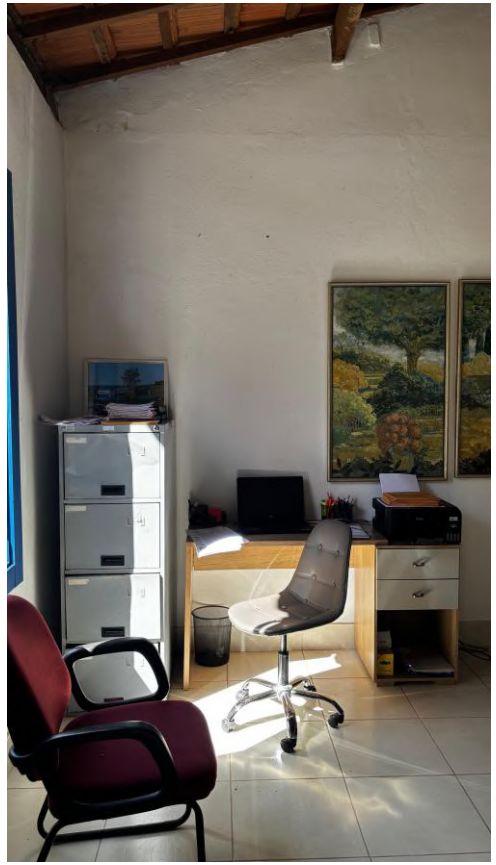
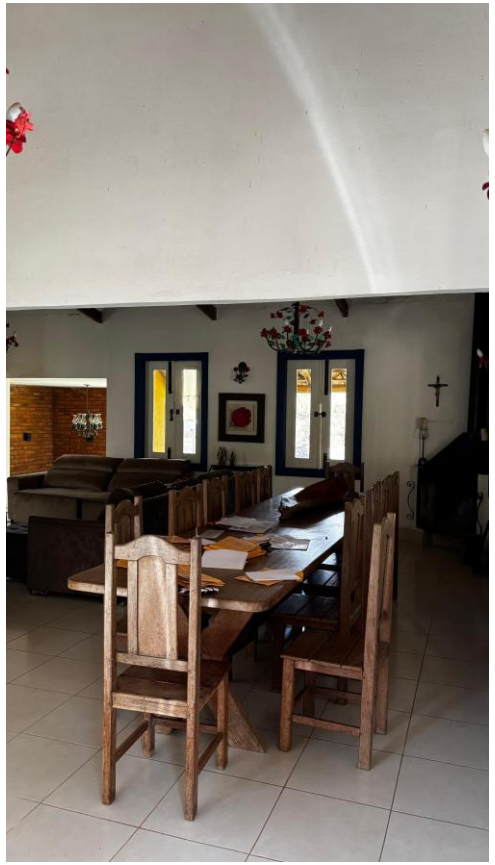
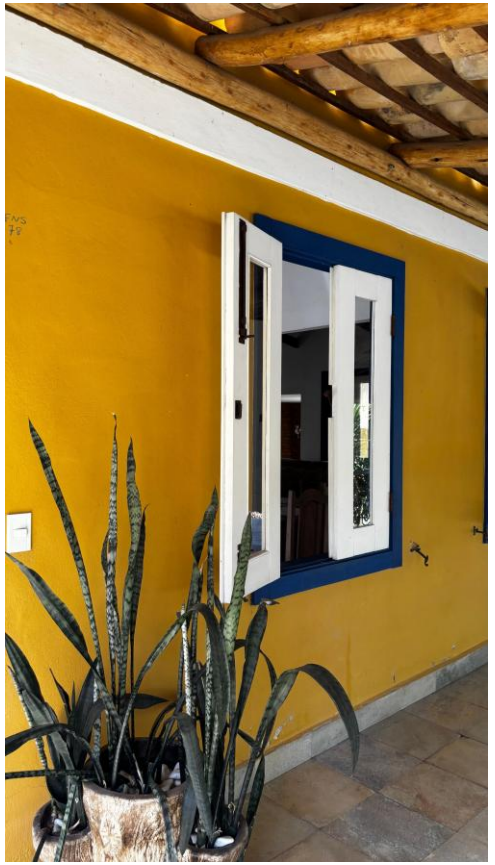

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Entorno**

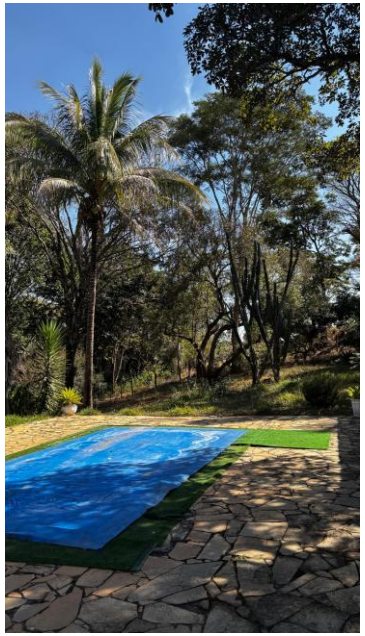

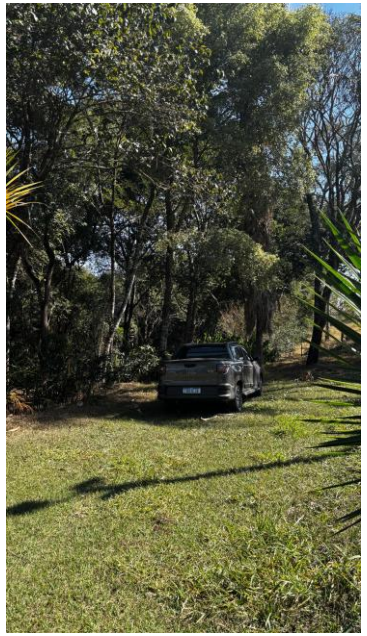

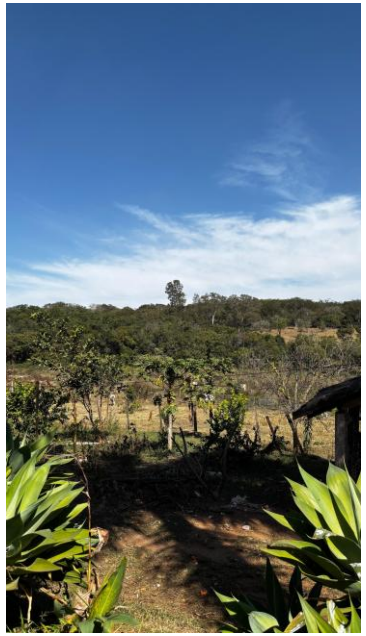

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Estrutura do “depósito”**

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Estrutura do “depósito”**

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Estrutura do “depósito”**

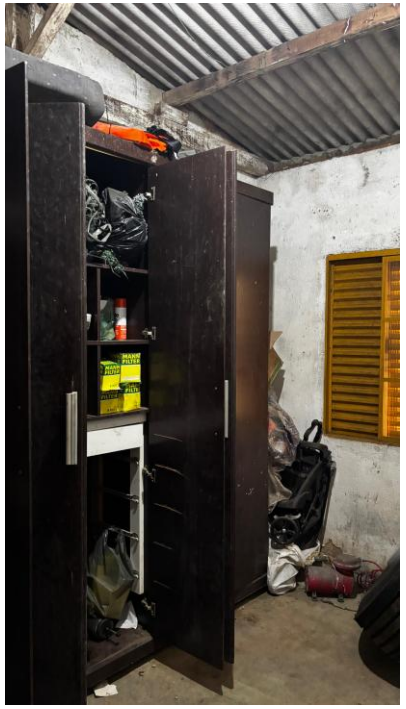

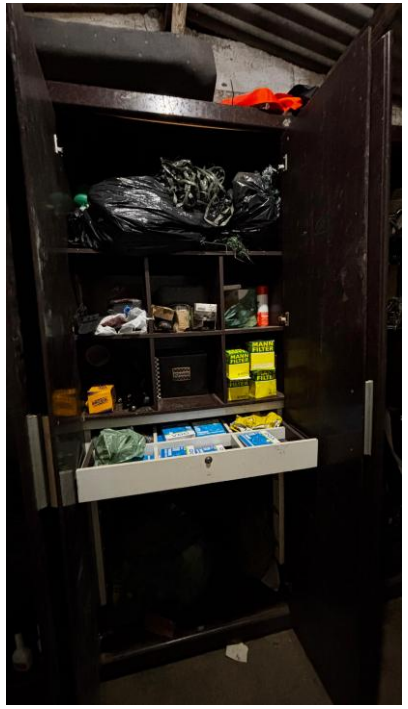

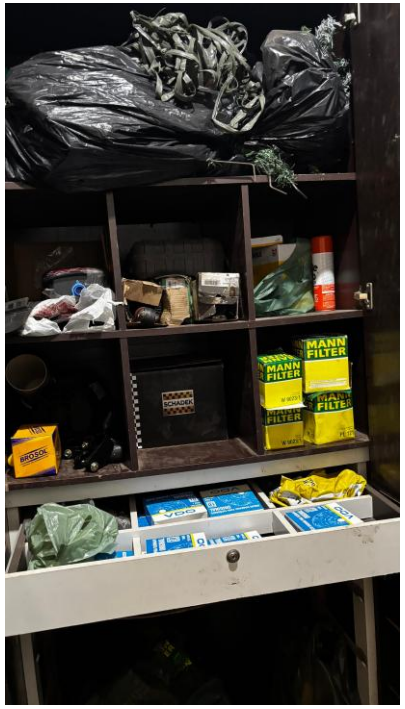

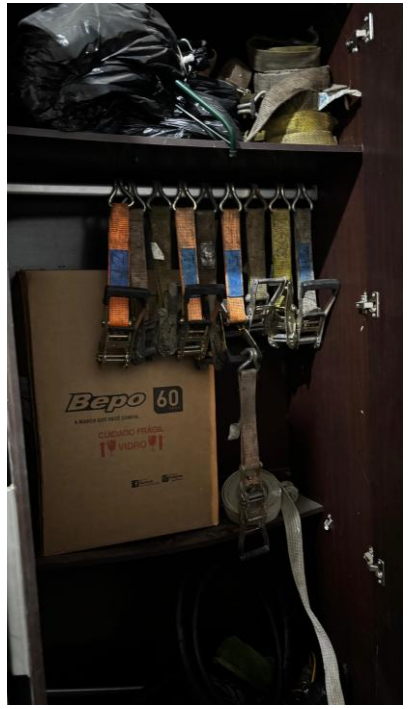

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Pátio/ estrutura da Requerente/ acesso da rodovia**

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Pátio/ estrutura da Requerente**

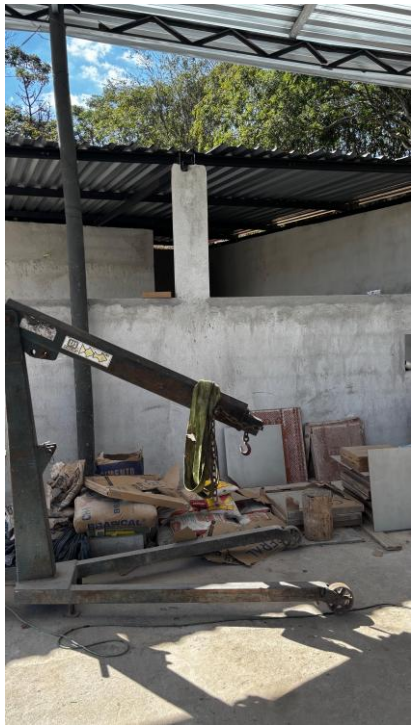

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Pátio/ estrutura da Requerente/ acesso para a rodovia**

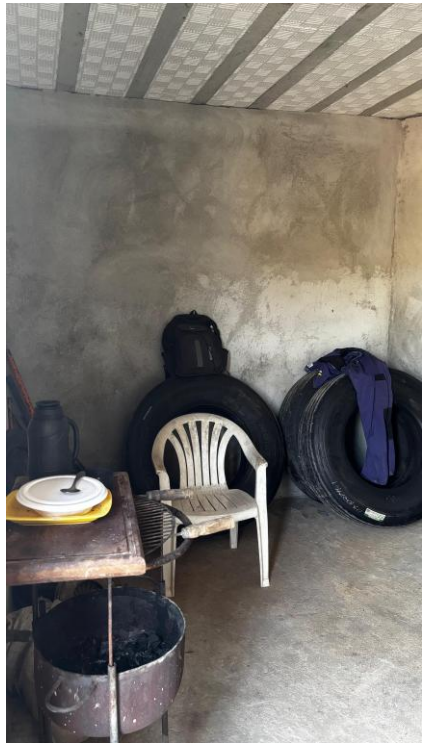

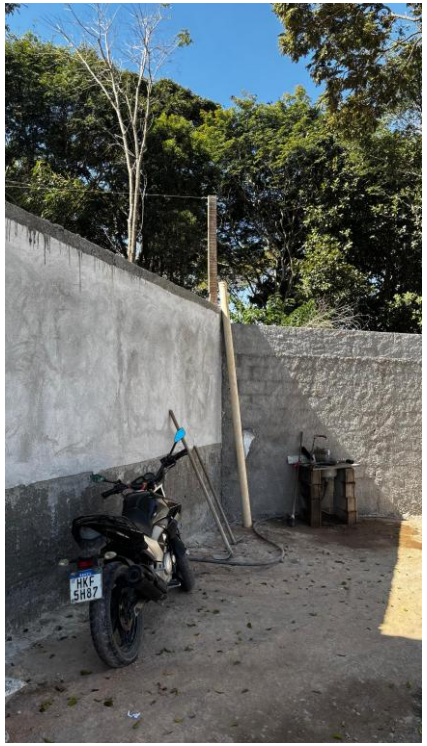

6. Visita Técnica (Registro Fotográfico)

- **Sede da Requerente**
- **Pátio/ estrutura da Requerente/ acesso para a rodovia**

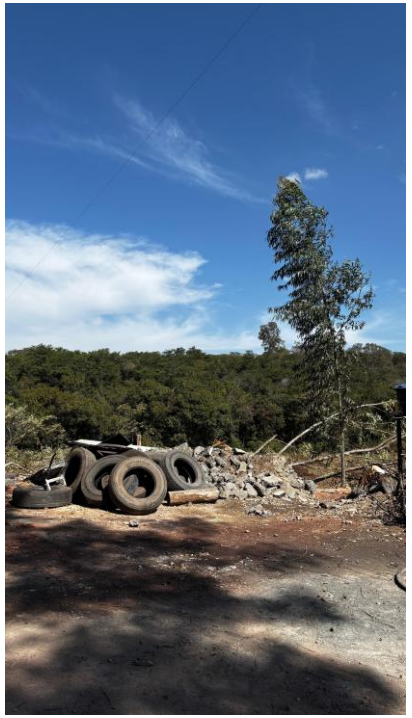
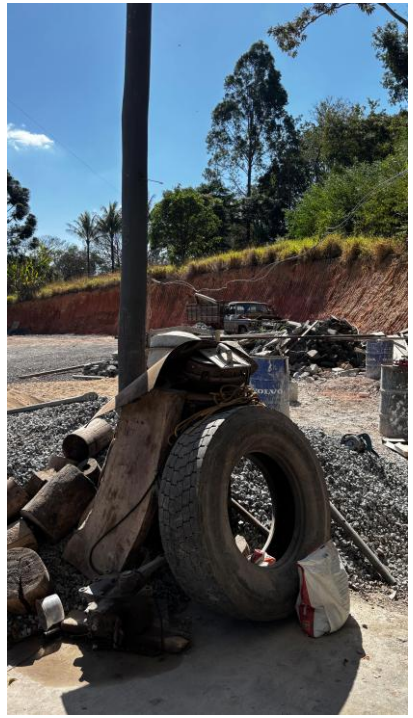

7. Principal Estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.
- No caso em comento, conforme já exposto em tópico precedente, foram realizados levantamentos acerca do imóvel situado na Rua Professora Lady Alvarenga Neves, n. 245, Bairro Jardim Europa, Município de Campo Belo/MG, CEP 37.270-000. Contudo, apurou-se que as atividades empresariais da Requerente são efetivamente desempenhadas a partir do Município de Candeias/MG, onde se concentra a gestão administrativa e operacional da empresa.
- Dessa forma, verifica-se que o principal estabelecimento da Requerente localiza-se em Candeias/MG, atraindo, portanto, a competência da Vara Única desta Comarca para o processamento da presente Recuperação Judicial.

8. Existência de Grupo Societário de Fato

- A Requerente informou que não possui funcionários próprios, de modo que as atividades essenciais à operação de transporte, incluindo a condução dos veículos e a logística operacional são executadas por profissionais (motoristas e demais colaboradores), disponibilizados por empresa prestadora de serviços, qual seja: a MR Transportes Administrativa Ltda, inscrita no CNPJ n. 56.505.518/0001-31.
- Como forma de trazer maior transparência ao feito, esta Equipe Técnica realizou pesquisas a respeito da referida sociedade. Em consulta ao cartão CNPJ da MR Transportes Administrativa Ltda, verificou-se compatibilidade de telefone e endereço eletrônico com os da Requerente, conforme se verifica ao lado.
- Somado a isso, até junho de 2025, ambas as sociedades possuíam o mesmo sócio administrador (Patrício Fernando Rodrigues), sendo que a sede da Requerente estava localizada na Cidade de Campo Belo/MG, do outro lado da rua em que hoje está estabelecida a sede da MR Transportes Administrativa. Veja-se trecho do contrato social da Requerente acostado no ID 10482140554:

CLÁUSULA PRIMEIRA – I – DO ENDEREÇO

A sede da sociedade que era na Rua Professora Lady Alvarenga Neves, nº 245, Bairro Jardim Europa, em Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, passa a ser na Fazenda Boa Vista, S/N, Bairro Área Rural, em Candeias/MG, CEP 37.280-000.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO	13.085.635/0001-80 MATRIZ
DATA DE ABERTURA	07/01/2011
NOME EMPRESARIAL	MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	FAZ BOA VISTA
NUMERO	S/N
COMPLEMENTO	********
CEP	37.280-000
BAIRRO/DISTRITO	AREA RURAL
MUNICIPIO	CANDEIAS
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	INTEGRACAO.CONTABIL.LTDA@GMAIL.COM
TELEFONE	(35) 9825-3030
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	07/01/2011

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO	56.505.518/0001-31 MATRIZ
DATA DE ABERTURA	12/08/2024
NOME EMPRESARIAL	MR TRANSPORTES ADMINISTRATIVA LTDA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R PROFESSORA LADY ALVARENGA NEVES
NUMERO	200
COMPLEMENTO	********
CEP	37.270-000
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM EUROPA
MUNICIPIO	CAMPO BELO
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	INTEGRACAO.CONTABIL.LTDA@GMAIL.COM
TELEFONE	(35) 9825-3030
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	12/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

8. Existência de Grupo Societário de Fato

- Esclarece-se, desde já, que, aplicado o rigor da lei, não seria possível a inclusão de referida sociedade no polo ativo da presente Recuperação Judicial, dado que a MR Transportes Administrativa Ltda foi constituída em 12/08/2024. Portanto, considerando que o pedido de Recuperação Judicial se deu em 29/06/2025, é possível observar que é tempo inferior a dois anos de exercício regular da atividade, requisito estabelecido pelo art. 48 da Lei n. 11.101/2005.
- Cumpre a esta Auxiliar do Juízo ressaltar que há precedentes no Tribunal de Justiça de Minas Gerais no sentido de que, ainda que integrantes de um mesmo grupo econômico, cada sociedade empresária deve comprovar individualmente o cumprimento do requisito temporal de dois anos para fins de ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial (a título ilustrativo, cita-se: TJMG, *21ª Câmara Cível Especializada,* AI *1.0000.24.438127-3/001, Rel. Des. Marcelo Rodrigues, j. 21/05/2025; TJMG, 21ª Câmara Cível Especializada, AI 1.0000.22.206995-7/001, Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, j. 07/12/2022).*
- Trata-se, pois, de situação que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, deverá ser melhor esclarecida pela Requerente.

9. Empregados

- A empresa MP Transportes de Cargas Ltda não possui empregados registrados diretamente em seu CNPJ.
- Conforme declaração apresentada nos autos, as atividades operacionais, especialmente o transporte de cargas, são realizadas por motoristas contratados por meio de empresa terceira, a MR Transportes Administrativa Ltda, que detém a responsabilidade exclusiva pela gestão e pelos encargos trabalhistas desses profissionais.
- Essa estrutura é formalizada por contrato de prestação de serviços, não havendo vínculo empregatício entre os motoristas e a Requerente.
- Dessa forma, não há relação nominal de empregados a ser apresentada, nos termos do art. 51, IV, da Lei 11.101/2005.

10. Passivo Concursal

- O passivo concursal declarado pela Requerente soma R$ 11.692.100,55 (onze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cem reais e cinquenta e cinco centavos), distribuído entre 7 (sete) credores. Desses, 5 (cinco) são credores listados na Classe II e os outros 2 (dois) na Classe III. Abaixo, visualiza-se a composição dos valores por classe:

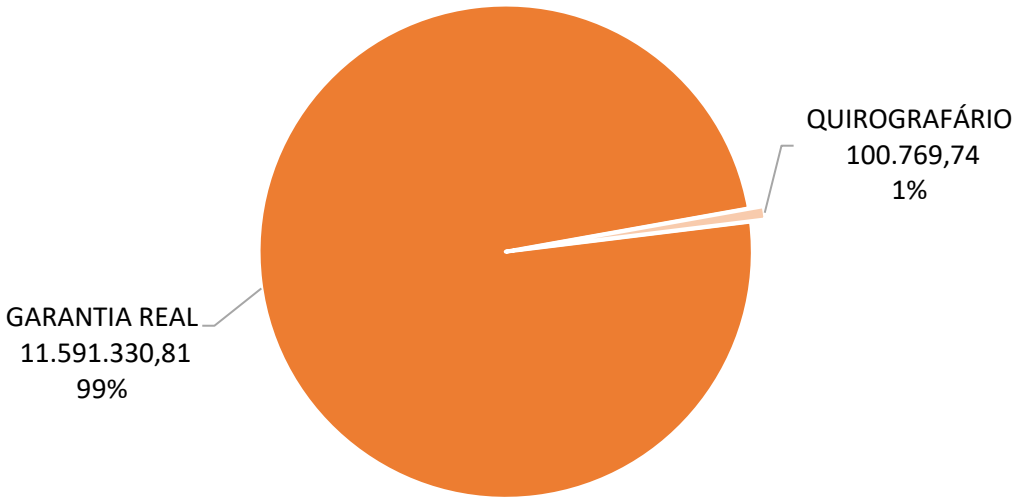

- Durante a análise dos livros razão apresentados com a petição inicial, identificou-se o registro de lançamentos cuja origem não pode ser verificada, impedindo que esta Equipe Técnica verificasse se tais débitos foram ou não arrolados na Recuperação Judicial.

- Também integra esse conjunto o valor de R$ 23.189,34, vinculado ao fornecedor Auto Posto Maior Ltda, anteriormente ausente dos registros e atualmente incluído na referida lista de credores.

- Todos os credores da lista podem ser verificados no quadro abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
GARANTIA REAL	BANCO BRADESCO	5.961.862,20
GARANTIA REAL	BANCO SAFRA	1.895.628,48
GARANTIA REAL	BANCO MERCEDES BENZ	1.797.905,97
GARANTIA REAL	SCANIA BANCO S.A.	1.251.406,02
GARANTIA REAL	BANCO RANDON S.A.	528.570,82
GARANTIA REAL	BRADESCO CONSÓRCIOS	155.957,32
QUIROGRAFÁRIO	BANCO RANDON S.A.	77.580,40
QUIROGRAFÁRIO	AUTO POSTO MAIOR	23.189,34

- Da análise da referida lista, é possível observar que os créditos arrolados na classe dos credores com garantia real decorrem de operações com instituições financeiras.

- É de conhecimento que uma empresa de transporte rodoviário precisa investir na frota, o que normalmente é feito por meio de contratos com previsão de alienação fiduciária dos veículos adquiridos. Tais créditos, contudo, como é sabido, não se sujeitam à Recuperação Judicial, conforme art. 49, §3º, da LREF.

10. Passivo Concursal

- Embora se reconheça que a análise da natureza dos créditos e das respectivas garantias seja matéria própria da fase de verificação de créditos – caso venha a ser deferido o processamento da Recuperação Judicial – esta Equipe, por cautela, solicitou, à Requerente, a apresentação dos instrumentos contratuais que deram origem ao passivo informado.
- Tal solicitação, destaca-se, não visa à antecipação de qualquer juízo de valor quanto à classificação definitiva dos créditos, mas apenas ao propósito de alertar esse D. Juízo acerca de possível esvaziamento da Recuperação Judicial, caso se confirme que a quase totalidade dos créditos encontra-se excluída dos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.
- As informações encontram-se sintetizadas no quadro ao lado.
- Analisando-se os contratos que foram enviado administrativamente pela Devedora, esta Equipe identificou que o valor das garantias prestadas alcança a monta de R$ 7.441.000,00. Tais valores, potencialmente, não se sujeitariam à recuperação judicial.
- Todavia, considerando-se o passivo declarado, há, a princípio, saldos devidos pela Requerente que não estariam cobertos pelas garantias, os quais totalizariam R$ 4.251.100,55. Tal quantia, numa análise preliminar, estaria sujeita à recuperação judicial, sendo que uma confirmação dependeria de um exame mais aprofundado, na fase de verificação dos créditos.

CREDOR	CONTRATOS QUE DÃO ORIGEM À DÍVIDA	N. DE CONTRATOS ENVIADOS	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA?
Banco Safra	0112500010024704, 0112500010024705, 0112500010024706 e 16921878404	4	Sim, todos
Banco Bradesco	2913563734, 2913755978, 2913755587, 17992678-93 e 2915398854	4	Sim, todos
Banco Mercedes Benz	1190511428 e 1190511436	2	Sim, todos
Bradesco Consórcios	702267049, 702267007 e 703157398	3	Não, embora não seja possível confirmar se o consorciado foi contemplado e adquiriu o bem com alienação fiduciária
Scania	111441	1	Sim
Banco Randon	1138380	1	Sim

10. Passivo Concursal

- Portanto, ainda que o passivo sujeito ao procedimento recuperacional possa, *a priori*, ser inferior ao declarado pela Requerente, há, em tese, dívidas aptas a serem renegociadas por meio do processo, o que justificaria o ajuizamento do feito.

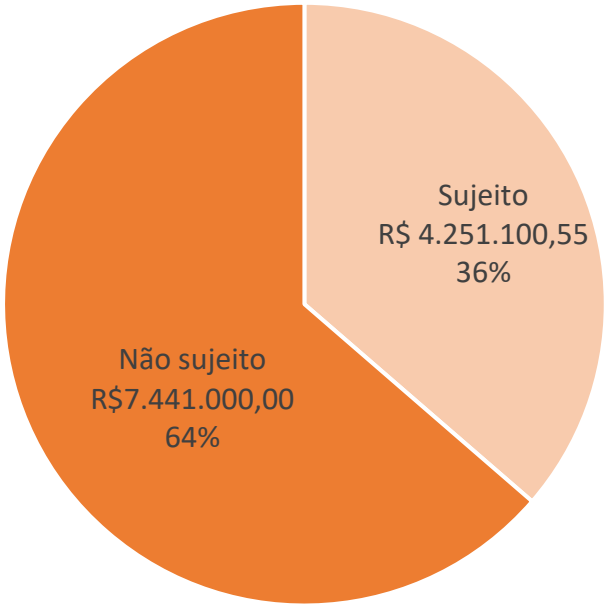

- Frisa-se, ainda, que tais questões serão apreciadas na fase de verificação de créditos, acaso deferido o processamento da Recuperação Judicial. Nesse momento, é possível que os credores apresentem contratos ou garantias inicialmente não fornecidos à Administração Judicial, o que pode resultar na reclassificação de créditos como extraconcursais, reduzindo, significativamente o montante submetido ao procedimento.

11. Passivo Extraconcursal

- No que se refere ao passivo fiscal, a Requerente apontou a existência de dívidas fiscais que totalizam R$ 22.138,68 (vinte e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo integralmente do âmbito federal. Abaixo, visualiza-se a composição completa da dívida:

CREDOR	TIPO DE IMPOSTO	VALOR (R$)
MINISTÉRIO DA FAZENDA	SIMPLES NACIONAL	17.596,17
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	INSS	4.542,51
TOTAL		**22.138,68**

- As dívidas indicadas devem ser esclarecidas pela Requerente, acaso deferido o processamento da sua Recuperação Judicial.
- Isso porque, em consulta ao portal da Receita Federal, por meio do CNPJ n. 13.085.635/0001-80, verifica-se que a Requerente não está enquadrada no regime do Simples Nacional. No entanto, entre os extratos bancários anexados (março a maio/2025), foram identificados oito pagamentos eletrônicos com a descrição “PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET -- SIMPLES NACIONAL”.
- Nos balancetes de abril/2025 e maio/2025, foram incluídas contas denominadas “Parcelamento Simples Nacional” e “Parcelamento INSS”, ausentes nos documentos enviados inicialmente. Ainda que os valores não coincidam exatamente com os da lista apresentada, tais registros indicam o reconhecimento desses débitos na escrituração contábil mais recente.
- É necessário, pois, que seja esclarecida a origem do débito apresentado relacionado a essa rubrica, bem como a que título foram feitos os pagamentos identificados nos extratos bancários.
- Com relação ao INSS, embora a Requerente tenha declarado não possuir empregados registrados, a DRE apresenta a rubrica “Salários e Ordenados”, com lançamentos via PIX que somam aproximadamente R$ 1,5 milhão. Na documentação contábil enviada inicialmente, não havia contas relacionadas a pró-labore, INSS ou tributos. Já na nova versão dos balancetes e livros razão (janeiro a maio/2025), foram identificados lançamentos mensais nessas rubricas, incluindo pró-labore do sócio.
- Ademais, a Requerente carreou, ao ID 10482137870, certidão emitida junto à Fazenda do Estado de Minais Gerais, a qual é positiva e demonstra a existência de débitos de IPVA junto ao órgão fazendário. A despeito disso, referida dívida não foi apontada pela Requerente na lista dos débitos extraconcursais.
- Quanto à existência de débitos junto ao Município de Candeias, onde a atividade é hoje desenvolvida, ou de Campo Belo, local em que a sede da Requerente se encontrava até junho de 2025, nada foi informado.
- Por fim, a Requerente também não fez considerações a respeito da existência de passivo extraconcursal não derivado de débitos fiscais. Contudo, tal como informado anteriormente por esta Equipe, os contratos bancários enviados pela Devedora indicam que existem dívidas com alienação fiduciária na monta de R$ 7.441.000,00.

12. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Apesar de a Requerente apresentar resultados líquidos negativos e prejuízos acumulados, a presença de receita operacional contínua e crescente até maio/2025 demonstra que ela mantém operações vinculadas à sua atividade empresarial.
A estrutura física utilizada pela Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	⊖	A estrutura física atualmente utilizada pela Requerente revela-se minimamente adequada ao desenvolvimento da atividade de transporte rodoviário de cargas. No local, constatou-se a existência de pátio aberto com equipamentos voltados à manutenção da frota, depósito de materiais, rampa de reparo e sistema de lavagem, além de espaço em construção para o escritório administrativo. Verificou-se, ainda, o início de obras para melhoria da infraestrutura e a terceirização de mão de obra operacional. Tais elementos indicam compatibilidade, ainda que mínima, da estrutura com o objeto social da empresa.
A Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a desenvolver sua atividade?	⊖	A Requerente dispõe, em princípio, de ativos operacionais relevantes, notadamente veículos e equipamentos, com valor imobilizado superior a R$ 6,5 milhões. No entanto, observa-se que a quase totalidade desses bens encontra-se vinculada a contratos com garantia de alienação fiduciária, o que poderá resultar na exclusão de tais créditos dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LREF. Portanto, ainda que exista estrutura material compatível com a atividade, a efetiva disponibilidade patrimonial para sustentação das operações dependerá de análise futura quanto à consolidação dessas garantias.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	Os ativos destinados à atividade principal da Requerente revelam-se, em regra, em estado funcional adequado. Foram identificados equipamentos e estruturas compatíveis com a operação e os veículos — embora ausentes no momento da visita — foram informados como em circulação, com posterior envio de fotos.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	⊖	A Requerente não possui empregados formalmente contratados em seu quadro próprio, valendo-se de terceirização integral da mão de obra, por meio de contrato com a empresa MR Transportes Administrativa Ltda..

13. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, *caput*	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 10482133116	✓	Em consulta à certidão simplificada, é possível atestar que as atividades da Requerente tiveram início em 17/01/2011.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 10482137496	✓	Foi apresentada certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, relativa à MP Transportes de Cargas Ltda, extraída do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 10482137496	✓	Foi apresentada certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, relativa à MP Transportes de Cargas Ltda, extraída do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 10482137249, 10482134405, 10482134566 e 10482135703	✓	Foram acostadas aos autos: (i) certidão judicial criminal negativa da Requerente, extraída do TJMG; (ii) certidão negativa criminal da Requerente emitida do TRF6; (iii) certidão criminal negativa em nome do sócio administrador da Devedora, extraída do TRF6; e (iv) certidão criminal e de execução penal negativa em nome do sócio administrador da Devedora, extraída do TJMG.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 10482133211	✓	-
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 10482134568, 10482133213, 10482133121 e 10482137502	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2022, 2023, 2024 e 2025 (referente aos meses de janeiro a março). Foi solicitado administrativamente, por esta Auxiliar do Juízo, o balancete dos meses de abril e maio de 2025, os quais foram devidamente encaminhados.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 10482133212, 10482134112, 10482137449, 10482134059	✓	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados de 2022, 2023, 2024 e 2025 (referente ao mês de janeiro e março). Foram solicitadas administrativamente, por esta Auxiliar do Juízo, as demonstrações de resultados acumulados referente ao mês de abril de 2025 e aquele especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, correspondente ao mês de maio, os quais foram devidamente encaminhados.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 10482137449	✓	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados de 2024, sendo, portanto, a demonstração contábil do último exercício social.
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 10482132059, 10482135101, 10482134307, 10482137552, 10482137854, 10482136459, 10482137560, 10482134413 e 10482137509	✓	Foram apresentados os fluxos de caixa relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (referente aos meses de janeiro a março), bem como as projeções no período de abril de 2025 a março de 2029.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-	Não se aplica	Por não se tratar de pedido de Recuperação Judicial em que figura no polo ativo apenas uma Requerente, a regra em questão não é aplicável

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	ID 10482140349	⊖	A relação de credores não contém o endereço eletrônico dos credores, bem como as informações dos credores extraconcursais.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 10482139599	✓	A Requerente apresentou declaração indicando a inexistência de empregados registrados no CNPJ n. 13.085.635/0001-80.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	ID 10482133116 e 10482140554	✓	A Requerente acostou aos autos a 4ª alteração contratual da MP Transportes de Cargas Ltda, no qual consta, na Cláusula 7ª, que Patrício Fernando Rodrigues figura como administrador da sociedade empresária. Ainda, cumpriu o requisito mediante a juntada de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que evidencia que seu cadastro se encontra ativo.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ID 10482135107	⊖	Foi apresentada a relação de bens particulares do sócio administrador. No entanto, não foi juntada aos autos a declaração de imposto de renda sobre a pessoa física do exercício de 2024 e o recibo de entrega da declaração de ajuste anual. Assim, os elementos disponíveis podem não refletir integralmente a realidade patrimonial do sócio.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID 10482137859, 10482140354, 10482135112, 10482143496, 10482135714, 10482135113, 10482143047, 10482137515, 10482139753, 10482136121	✓	Foram apresentados extratos de conta corrente referente aos meses de março, abril e maio de 2025.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	ID 10482135716 e 10482136464	✓	Foram apresentadas (i) certidão negativa de protesto, extraída do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Candeias/MG e, (ii) certidão positiva de protesto, extraída do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Belo/MG, em razão de ser o domicílio da empresa Requerente à época anterior à sua 4ª Alteração Contratual.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	ID 10482137516, 10482144596, 10482142114, 10482137520, 10482143057, 10482143058 e 10482141675	✓	Foi apresentada a declaração indicando não possuir nenhuma ação judicial em desfavor da Requerente, a qual foi devidamente firmada pelo administrador da Devedora, Sr. Patrício Fernando Rodrigues. A declaração é corroborada pela juntada de certidões negativas cíveis do TJMG e TRF6, bem como certidão negativa trabalhista oriunda do TRT3.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 10482141303	⊖	Foi apresentada declaração do passivo fiscal, o qual foi apurado até 27/06/2025, totalizando o montante de R$ 17.596,17, referente ao Simples Nacional, devido ao Ministério da Fazenda, e o valor de R$ 4.542,51, devido ao INSS. Além disso, foi acostada aos autos a Certidão de Débitos Tributários positiva, extraída pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que indica a existência de passivo relativo a IPVA, sem indicação do valor. Ressalta-se que não foram apresentadas informações a respeito da existência de débitos fiscais junto ao Município de Candeias/MG e de Campo Belo/MG, local onde era a sede da empresa até junho de 2025.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	ID 10482144307	✓	Foram apresentadas as relações de bens e direitos do ativo não circulante da Requerente.

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	MAR/25	ABR/25	MAI/25
ATIVO CIRCULANTE	**(89.011)**	**(93.817)**	**(78.140)**	**(102.744)**	**(28.125)**	**(29.391)**
DISPONIBILIDADES	(89.011)	(93.817)	(78.140)	(102.744)	(32.214)	(40.400)
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	-	-	-	-	4.089	5.589
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	-	-	-	-	-	5.420
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**2.944.969**	**5.784.004**	**8.458.890**	**8.696.635**	**6.644.349**	**6.514.220**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	(99.834)	29.201	115.793	197.580	-	-
INVESTIMENTOS	-	155.957	155.957	-	-	-
IMOBILIZADO	3.044.803	5.754.803	8.343.097	8.499.055	6.644.349	6.514.220
TOTAL DO ATIVO	**2.855.958**	**5.846.144**	**8.536.708**	**8.593.890**	**6.616.224**	**6.484.829**

O Ativo representa os bens e direitos sob controle da sociedade empresária, com potencial de gerar benefícios econômicos futuros. Sua estrutura está dividida em Ativo Circulante e Não Circulante, conforme a liquidez dos itens. A correta mensuração desses saldos permite avaliar a capacidade de operação e a liquidez da sociedade empresária.

No caso da Requerente, observou-se crescimento expressivo do Ativo total até março de 2025, alcançando R$ 8,6 milhões – valor três vezes superior ao registrado em 2022. Esse avanço se concentrou, principalmente, no grupo Imobilizado, que passou de R$ 3 milhões em 2022 para R$ 8,5 milhões em março/25, refletindo aquisições de veículos, muitas delas vinculadas a financiamentos e consórcios.

Contudo, a partir de abril/25, os balancetes passaram a ser emitidos por outro sistema contábil, apresentando saldos iniciais divergentes dos encerramentos anteriores. O grupo Imobilizado, por exemplo, sofreu uma redução de R$ 1,9 milhão no mês de abril de 2025, sem que houvesse registro de baixa, alienação ou transferência patrimonial.

O Ativo Circulante, por sua vez, manteve-se negativo durante todo o período analisado, com saldo de -R$ 29,4 mil em maio/25, indicando possível insuficiência de capital de giro para cobrir as obrigações de curto prazo.

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	MAR/25	ABR/25	MAI/25
PASSIVO CIRCULANTE	**3.622.351**	**8.275.105**	**12.102.989**	**20.296.492**	**8.654.342**	**8.587.863**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.316.959	7.733.145	11.668.911	19.839.225	8.610.544	8.545.209
FORNECEDORES	-	-	-	23.189	-	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	38.568	37.402
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIENCIÁRIAS	-	-	-	-	5.230	5.252
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	305.392	541.961	434.078	434.078	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(766.393)**	**(2.428.961)**	**(3.566.281)**	**(11.702.602)**	**(2.038.118)**	**(2.103.034)**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000	60.000	60.000
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(866.393)	(2.528.961)	(3.666.281)	(11.802.602)	(2.098.118)	(2.163.034)
TOTAL DO PASSIVO	**2.855.958**	**5.846.144**	**8.536.708**	**8.593.890**	**6.616.224**	**6.484.829**

O Passivo representa as obrigações da sociedade empresária frente a terceiros, dividindo-se entre dívidas de curto prazo (Passivo Circulante) e de longo prazo, além do Patrimônio Líquido. A análise dessas contas permite avaliar o grau de endividamento e a origem dos recursos utilizados para financiar as operações.

No caso da Requerente, o passivo segue concentrado no Passivo Circulante, que alcançou R$ 20,3 milhões até março de 2025. A partir de abril, observa-se uma mudança significativa: o grupo de “Empréstimos e Financiamentos”, que somava R$ 19,8 milhões, reduziu-se para R$ 8,6 milhões, sem qualquer evidência de quitação, baixa ou transferência que justifique a variação. A nova versão dos balancetes e livro razão, embora assinada pelo mesmo contador, adota outra estrutura contábil e apresenta divergências relevantes nos saldos iniciais, inclusive uma redução de R$ 40 mil no capital social, sem movimentação que justifique.

Boa parte do crescimento de R$ 16,5 milhões no grupo de financiamentos até março/25 decorre da aquisição de veículos, com contrapartida em contratos de empréstimos, consórcios e financiamentos. Além disso, foram identificados lançamentos adicionais com contrapartida direta na conta de “Prejuízos Acumulados”, somando R$ 1,4 milhão em 2023 e R$ 8 milhões em 2025 – conforme já destacado na análise do passivo concursal, esses valores constam apenas nos documentos enviados inicialmente, estando ausentes na versão atualizada. Também nesse contexto, foi registrado um lançamento pontual em nome de fornecedor que não constava anteriormente e passou a integrar a lista de credores, conforme já mencionado.

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAR/25	ABR/25	MAI/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**-**	**-**	**-**	**-**	**457.112**	**461.672**
(-) DEDUÇÕES	-	-	-	-	(42.283)	(42.705)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	***196.663***	***1.781.617***	***2.240.812***	***617.871***	***414.829***	***418.967***
CUSTOS OPERACIONAIS	(286.349)	(780.094)	(633.404)	(85.423)	-	-
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***(89.686)***	***1.001.523***	***1.607.408***	***532.448***	***414.829***	***418.967***
MARGEM BRUTA	*-45,6%*	*56,2%*	*71,7%*	*86,2%*	*100,0%*	*100,0%*
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(58.255)	(688.315)	(1.055.308)	(587.798)	(544.714)	(472.261)
DESPESAS COM PESSOAL	-	-	-	-	(5.465)	(5.465)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(35.400)	(209.340)	(264.052)	(43.908)	(402)	(218)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	8.245	339	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	***(175.097)***	***104.207***	***288.048***	***(99.258)***	***(135.751)***	***(58.976)***
MARGEM OPERACIONAL	*-89,0%*	*5,8%*	*12,9%*	*-16,1%*	*-32,7%*	*-14,1%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(1.452.233)**	**(1.566.381)**	**(1.425.369)**	**(4.654)**	**(7.610)**	**(5.940)**
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.452.233)	(1.566.381)	(1.425.369)	(4.654)	(7.612)	(5.941)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	2	1
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(1.627.330)***	***(1.462.174)***	***(1.137.320)***	***(103.912)***	***(143.361)***	***(64.916)***
R E S U L T A D O L Í Q U I D O	**(1.627.330)**	**(1.462.174)**	**(1.137.320)**	**(103.912)**	**(143.361)**	**(64.916)**
MARGEM LÍQUIDA	*-827,5%*	*-82,1%*	*-50,8%*	*-16,8%*	*-34,6%*	*-15,5%*

A DRE reflete o desempenho econômico da sociedade empresária, evidenciando como as receitas se relacionam com os custos e despesas. Essa demonstração permite mensurar a lucratividade e a eficiência das operações.

A partir de 2022, a Requerente passou a apresentar receita líquida, com crescimento de R$ 196,7 mil em 2022 para R$ 2,2 milhões em 2024. Em 2025, o acumulado até maio alcançou R$ 1,5 milhão.

Apesar da geração de receitas, o resultado líquido permaneceu negativo, com prejuízo acumulado de R$ 4,5 milhões entre 2022 e maio/2025. Até março/25, os balancetes traziam uma abertura diferente da receita bruta, deduções e custos – estrutura modificada apenas a partir de abril, em documentos gerados por outro sistema contábil.

Até maio/2025, o resultado líquido permaneceu negativo, com prejuízo de R$ 312,2 mil, reforçando as dificuldades operacionais e financeiras da Requerente.

16. Pedido de Essencialidade

- A Requerente possui uma frota composta por 8 cavalos mecânicos e 16 semirreboques *rodotrem*, sendo parte agregada à Transkompa, empresa não pertencente à Requerente. Dessa forma, pleiteia-se o reconhecimento da essencialidade de sua frota de veículos, utilizados na atividade de transporte rodoviário, que constitui a sua principal atividade.
- Inicialmente, destaca-se que, para que seja reconhecida a essencialidade de um bem, (i) este deve ser enquadrado no conceito de “bem de capital”, bem como (ii) deve estar vigente o período de proteção previsto no art. 6º, § 4º da LREF. Ademais, cabe, ao devedor, demonstrar (iii) o risco concreto de expropriação e (iv) a importância do bem para a manutenção das atividades empresariais no momento da constrição.
- No que se refere ao item (i), o Superior Tribunal de Justiça, interpretando a abrangência da expressão "bens de capital" constante do artigo 49, § 3º, da LREF, recentemente firmou entendimento sobre o tema.
- Assim, decidiu-se que bem de capital é o bem utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência ao final do *stay period*.
- No caso concreto, os bens cuja essencialidade se busca se inserem nesse entendimento.
- Quanto ao item (ii), acaso deferido o processamento da Recuperação Judicial, o período de proteção terá início a partir de tal ato decisório, de modo que restaria atendido referido requisito.
- Quanto ao item (iii), esta Equipe Técnica não identificou, nos autos, elementos que evidenciem risco iminente de constrição sobre a totalidade dos bens indicados, tendo sido acostados apenas contratos que comprovam a existência de alienação fiduciária sobre referidos bens.
- No entender desta Equipe Técnica, trata-se de situação em que a constrição de tais bens é potencial, mas não, necessariamente, atual, dado que não se tem conhecimento a respeito do efetivo ajuizamento das ações pelos credores fiduciários.
- Quanto ao item (iv), ressalta-se que, após solicitação desta Auxiliar do Juízo, foram apresentados os seguintes documentos: (i) Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CTe), (ii) comprovantes de registro RENAVAM, (iii) relatórios de rastreamento dos veículos e, (iv) registros fotográficos dos veículos.

16. Pedido de Essencialidade

- Dessa forma, a partir da análise dos documentos apresentados, verificou-se que os veículos de placas SHH4A39, SHI1I25, SHI1I24, SHI1I26, TDA9A30, TDA9A24, TDA9A29, TDA9A27, ETE7I66, SHF0F07, SHF0C84, SHF0D21, SYJ5G83, SYJ5G87, SYJ5E82, SYJ5G90, OPP0A49, OPP0A47, OPP0A44, OPP0A46, FYR3J55, RVU1A00, RVU1A06, RVU1A04, ANO4J38, QDQ5I62 e TDQ1E38, foram recorrentemente utilizados pela Requerente no período de janeiro a julho de 2025.
- Assim, a fim de facilitar a visualização, esta Equipe elaborou planilha contendo as principais informações e demonstrando a frequência de uso dos supramencionados veículos, semirreboques e reboques, a qual será anexada a este Laudo.
- Considerando que os bens indicados se revelam indispensáveis à continuidade das atividades empresariais desenvolvidas pela Requerente, entende-se possível o reconhecimento de sua essencialidade, acaso deferido o processamento da Recuperação Judicial, ainda que não tenha sido demonstrado, de forma concreta, risco iminente de apreensão ou constrição dos referidos bens.
- Além disso, a empresa Requerente pleiteou o reconhecimento da essencialidade de determinados bens supostamente indispensáveis à continuidade de suas atividades empresariais, a saber: ferramentas e compressor de oficina, mesa de escritório, computador e impressora.
- No entanto, cumpre destacar que referidos bens não estão sob risco iminente de apreensão ou constrição judicial, razão pela qual inexiste necessidade de pronunciamento específico quanto à sua essencialidade neste momento. A pretensão, portanto, neste particular, revela-se meramente preventiva e despida de urgência concreta, não havendo óbice à continuidade das atividades da empresa que justifique a medida excepcional pretendida.
- Diante do exposto, acaso deferido o processamento da Recuperação Judicial, esta Administração Judicial opina pelo reconhecimento da essencialidade dos veículos, semirreboques e reboques de placas SHH4A39, SHI1I25, SHI1I24, SHI1I26, TDA9A30, TDA9A24, TDA9A29, TDA9A27, ETE7I66, SHF0F07, SHF0C84, SHF0D21, SYJ5G83, SYJ5G87, SYJ5E82, SYJ5G90, OPP0A49, OPP0A47, OPP0A44, OPP0A46, FYR3J55, RVU1A00, RVU1A06, RVU1A04, ANO4J38, QDQ5I62 e TDQ1E38.

17. Conclusões

- As causas da crise expostas pela Requerente possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise e da visita presencial realizada por esta Equipe Técnica, justificando o ajuizamento do processo.
- A despeito da recente mudança de endereço da sede, apurou-se que as atividades empresariais da Requerente são efetivamente desempenhadas a partir do Município de Candeias/MG, onde se concentra a gestão administrativa e operacional da empresa.
- A empresa está em atividade, porém, não possui funcionários, visto que são terceirizados da empresa MR Transportes Administrativa Ltda. Além disso, possui estrutura física e receita que aparenta ser minimamente compatível com o desenvolvimento do negócio, sendo capaz de gerar as externalidades positivas previstas no art. 47 da LREF.
- Conforme verificação desta Equipe Técnica, na Fazenda onde está localizada a sede da Requerente há, também, uma estrutura residencial. O terreno passa por obras, em fase recente, para fins de viabilizar a edificação de uma estrutura para comportar o escritório administrativo, com banheiro e oficina.
- Os requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos pela Requerente, sendo que as pendências de documentação identificadas no tópico 14 deste Laudo podem ser sanadas, sem prejuízo de um possível deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
- Nesse sentido, a fim de complementar a documentação que instrui o pedido de Recuperação Judicial, deve a Requerente ser intimada para acostar:

    1. Relação nominal completa dos credores **contendo o endereço eletrônico**, bem como as i**nformações dos credores extraconcursais**.
    2. Declaração e recibo de entrega de imposto de renda sobre a pessoa física do exercício de 2024 do sócio administrador, Patrício Fernando Rodrigues.
    3. Informações a respeito da existência de débitos fiscais junto ao Município de Candeias/MG e de Campo Belo/MG, o detalhamento da dívida de IPVA junto ao Estado de Minas Gerais e os esclarecimentos acerca da dívida tributária junto ao INSS e à Receita Federal (dívida do SIMPLES NACIONAL), consoante mencionado no tópico 11 deste Laudo.

- Superadas a pendência documental e as ressalvas feitas neste Laudo, acaso deferido o processamento da Recuperação Judicial, opina-se que seja reconhecida a essencialidade dos seguintes veículos, semirreboques e reboques: SHH4A39, SHI1I25, SHI1I24, SHI1I26, TDA9A30, TDA9A24, TDA9A29, TDA9A27, ETE7I66, SHF0F07, SHF0C84, SHF0D21, SYJ5G83, SYJ5G87, SYJ5E82, SYJ5G90, OPP0A49, OPP0A47, OPP0A44, OPP0A46, FYR3J55, RVU1A00, RVU1A06, RVU1A04, ANO4J38, QDQ5I62 e TDQ1E38.

Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 5000727-88.2025.8.13.0120

Vara Única da Comarca de Candeias/MG

MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Julho/2025

SCZ+C
Scalzilli & Chaves
administração judicial